



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1268 DE 05 DE JANEIRO DE 2022**, que altera o art. 2º da Lei 6520/2021, que dispõe sobre a transferência de recursos às Organizações da Sociedade Civil- OSC's, através de Termo de Fomento e/ou Colaboração com atuação na área de Educação, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, como o que trata o Projeto de Lei em destaque.

Nesta toada, a Comissão de Administração Pública analisou que o Projeto de Lei nº 1268/2022 objetiva a alteração da redação o art. 2º da Lei Municipal nº 6520/2021, para correção de divergências das dotações elencadas na referida lei, considerando as dotações aprovadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Na Exposição de motivos do projeto de lei, há informação de que Plano Plurianual PPA aprovado 2021, concernente às dotações orçamentárias que regulamentam os repasses do FUNDEB às Organizações da Sociedade Civil — Osc's,

Recebido em
25/01/2022 - ac
15h22.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

contém nomenclaturas distintas daquelas mencionadas no art. 2º da Lei nº 6.520/2021, justificando a necessidade alteração legislativa.

Prima facie, a Comissão assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a Administração Pública, estando sujeita ao princípio da legalidade, deve exercer constante controle sobre seus próprios atos, cabendo-lhe o poder-dever de corrigir erros até mesmo anular aqueles que contrariam a lei (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), a teor da executoriedade dos atos administrativos.

A autoexecutoriedade deve ser entendida como um verdadeiro poder administrativo, uma prerrogativa posta à consecução do interesse coletivo (objetivo primário da existência da Administração Pública) e um dos “instrumentos de trabalho adequados à realização das tarefas administrativas (MEIRELLES, Hely L. **Direito administrativo brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995, pág. 100)

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei _____, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Vereador Oliveira Altair
Secretário